

**CONTRATO N.º 10/2020**  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE**  
**CORTINAS ROLÔ PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO VELÓRIO MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EDNA GIUSTE 92847277820**, microempresada individual, inscrita no CNPJ sob n.º 32.539.136/0001-60, residente e domiciliada na Rua da Bandeira, n.º 110, Sala A, Centro, Cedral – SP; CEP 15.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 405/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS ROLÔ PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO VELÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I deste processo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:  
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 556, Ficha n.º 190, Unidade: 021000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Funcional: 15.452.0005.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado, em até 28 (vinte e oito) dias, devendo encaminhar a nota fiscal/documento equivalente no e-mail: [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo a administração pública se certificar quanto à regularidade fiscal e trabalhista.  
3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O fornecimento e instalação do objeto será de até 3 (três) dias contados da assinatura do contrato, no Velório Municipal de Cedral, situado na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 21, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, conforme especificações constantes no Anexo I.  
5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do **Chefe do setor de compras**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Da Contratada:**

1 – Entregar o objeto do contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade dos serviços/produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

### **7.2 – Da Contratante:**

1 – Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de fevereiro de 2020; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
IRINEO BEOLCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**EDNA GIUSTE 92847277820  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR GLOBAL
Fornecimento e instalação de cortinas rolô blackout, fibra de vidro, para as novas instalações do velório municipal.	26	R\$ 13.900,00

**Justificativa:** A referida aquisição justifica-se para suprir as necessidades das novas instalações do Velório Municipal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O fornecimento e instalação do objeto será de até 3 (três) dias contados da assinatura do contrato, no Velório Municipal de Cedral, situado na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 21, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP.

**SÉRGIO MARINELLI**  
Chefe do Setor de Compras